



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

DECRETO Nº. 199/2020

Súmula: Dispõe sobre o uso de máscara de proteção pela população em geral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso das atribuições legais, com base no disposto no artigo 89, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, através do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

Considerando a Lei Estadual nº 20.189 de 28 de abril de 2020, a qual estabelece o uso obrigatório de máscara por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência.

O Prefeito do Município de Mandaguari, **Romualdo Batista**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório, o uso de máscara por todas as pessoas que se estiverem fora de suas residências, de acordo com a Lei Estadual nº 20.189 de 28 de abril de 2020.

§1º Deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais da área da saúde.

Art.2º Todas as repartições públicas, comerciais e industriais, bancárias e empresas prestadoras de serviços deverão adotar as medidas a seguir sob pena de suspensão do funcionamento e aplicação das penalidades cabíveis:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- I. Ficam obrigadas ao fornecimento de equipamento de segurança como máscaras respiratórias e álcool em gel, aos funcionários, servidores, empregados e colaboradores;
- II. Ficam obrigados ao fornecimento de local para higienização das mãos, com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para todas as pessoas que estiverem nos estabelecimentos;
- III. Ficam obrigadas a controlar a entrada de apenas 01 pessoa a cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados nos estabelecimentos;
- IV. Mantenham todos os ambientes arejados e higienizados com água sanitária;
- V. Controlem as filas para que se respeite o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros de distancia entre as pessoas;
- VI. Adotem todas as medidas de segurança preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único: A responsabilidade para fiel cumprimento das recomendações de higienização e não aglomeração é de exclusividade do proprietário do estabelecimento, inclusive no tocante a organização das filas.

Art.3º Nos termos do §1º do artigo 2º da Lei Estadual nº 20.189 de 28 de abril de 2020, cabe aos estabelecimentos citados no artigo anterior, exigir que todas as pessoas que neles estiverem presentes, incluindo o público em geral, utilizem máscaras de proteção, independentemente de estarem em contato direto com o público ou não.

Art.4º Fica mantida a recomendações de isolamento social, como forma de controle da propagação do Coronavírus, assim como a permanência em suas residências de crianças até 12 (doze) anos e idosos acima de 60 (sessenta) anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

,

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (06.05.2020).

Romualdo Batista
Prefeito Municipal